



Manual de Observadora/es

EsCULcA

**Observatório para a Defesa dos Direitos e
Liberdades**

ww.esulca.net - esulca@esulca.net

Tlfn. 981 806 437

27/03/2012

MANUAL DE OBSERVADORA/ES

E
S
C
U
L
C
A

O
b
s
e
r
v
a
t
ó
r
i
o

SUMÁRIO

A. FUNÇÃO E TAREFAS DAS PESSOAS QUE ACTUAM COMO OBSERVADORAS

1. O programa de observação de EsCULCA
2. Quem é observador/a?
3. Tarefas do/a observador/a.
4. Coordenação dos membros das equipas
5. Vestimenta e acções do/as observadore/as.
6. Visibilidade.
7. Trabalho em equipa.
8. Objectividade.
9. Interação com a polícia.
10. Preparação para a função de observador/a.
11. No dia da acção.
12. Durante a manifestação.
13. No caso de se produzirem detenções.
14. Algumas imputações habituais em caso de detenção.
15. Especial atenção a táticas policiais inconstitucionais:
 - a. Identificações injustificadas;
 - b. Denegação de acesso a espaços públicos;
 - c. Emprego intimidatório da força.
16. Comunicação com os média.
17. Conservação de provas físicas.
18. Depois da manifestação.

B. ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE UMA EQUIPA DE OBSERVADORE/AS LEGAIS

1. Organização e funcionamento de equipas de observação.
2. Acudir ou não acudir.

A. FUNÇÕES E TAREFAS DOS OBSERVADORES

1. O programa de observação de EsCULcA

O programa de observação é parte das tarefas que na defesa dos direitos e liberdades desenvolve EsCULcA e está desenhado para permitir que as pessoas possam expressar as suas visões políticas com maior liberdade, sem interferências ilícitas por parte das forças policiais e com as menores consequências em matéria punitiva. O programa de observação não está necessariamente vinculado à assunção por parte de EsCULcA da defesa jurídica de manifestantes ou da interposição de ações judiciais em relação com a intervenção policial.

2. Quem é observador/a?

Observador/a pode ser, em princípio, qualquer membro de EsCULcA, seja ou não profissional do mundo do Direito. Pensando sobretudo neste segundo grupo, EsCULcA tem os meios para proporcionar formação a aquelas pessoas que queiram formar parte das equipas de observação. Este texto constitui, precisamente, uma ferramenta de formação para observadores/as.

O programa de observação está desenhado para permitir que as pessoas possam expressar as suas visões políticas com maior liberdade, sem interferências ilícitas por parte das forças policiais e com as menores consequências em matéria punitiva.

3. Tarefas do/a observador/a

A função primordial do/as observador/as é tomar boa nota dos incidentes e das atuações policiais que se produzam em reuniões e manifestações a que se assista. Isto inclui, a modo de referência, documentar situações de detenção, emprego da força, intimidação, denegação de acesso a espaços públicos ou qualquer outra conduta das forças policiais que restrinja o livre exercício dos direitos de reunião e manifestação. Esta documentação deve ser realizada do modo mais completo possível, já que pode ser de utilidade não só para a eventual denúncia pública de atuações policiais ilícitas, senão para a interposição de ações ou para a defesa de manifestantes imputado/as. A informação recopilada pelas equipas de observação pode contribuir a desenvolver experiências frutíferas de defesa do direito de manifestação, também no âmbito judicial.

Ao mesmo tempo, a presença de observadores/as serve como elemento dissuasivo de comportamentos ilícitos das forças policiais. Os agentes de polícia podem ser

dissuadidos de realizar actividades ilícitas quando sabem que as suas acções som observadas e documentadas.

O/as observadore/as nom exercem tarefas de serviço de ordem, interlocução com os média, interferência numha detençom ou provocaçom de acções. Também nom realizam por si assessoramento jurídico, além do oferecimento de informações concretas que podam proporcionar num determinado momento.

4. Coordenação dos membros das equipas

É recomendável que as equipas de observaçom contem com umha estrutura de coordenação.

Esta estrutura deve encarregar-se, especificamente, de (a) servir de contacto com a equipa de advogado/as, caso de que exista; (b) assegurar-se de que os membros da equipa estão situados nos lugares críticos, à frente, aos lados e no final da manifestaçom; e (c) tomar notas e documentos visuais (vídeos e fotografias), assim como distribuir os distintivos de observador/a, caso de que se empreguem. A estrutura de coordenação deve facilitar a documentação a advogados que levem a defesa dos manifestantes ou que tenham interposto acções.

5. Vestimenta e acções dos observadore/as

Ainda que pode acontecer que a/os observadora/es podan ser objecto de acosso ou maltrato policial, os confrontos deverão ser evitados na medida do possível, entre outras razons porque qualquer incidente deste tipo dificulta e mesmo pode chegar a impedir, polo menos momentaneamente, observar o desenvolvimento da manifestaçom.

6. Visibilidade

Por isso, é importante que tanto o/as activistas como a própria polícia tenham conhecimento da presença de observadore/as.

Meios:

- A assistência da equipa de observaçom será comunicada previamente à Delegaçom do Governo.
- A/o coordenador/a da equipa comunicará ao responsável do operativo policial a presença de observadore/as de EsCULCA.

**Com carácter geral,
o/as observadore/as
devem evitar portar
lemas políticos
impressos nas suas
roupas para evitar que
a credibilidade do labor
que realizam poda ver-
se menoscabada.**

- Os membros da equipa levarão vestimenta e/ou outros elementos identificativos que permitam reconhecê-lo/as com facilidade.
- Vestirão roupa apropriada. A modo de referência, podemos citar a roupa informal e com numerosos bolsos que utilizam o/as jornalistas .

7. Trabalho em equipa

O/as observadore/as estão mas seguro/as, e som mas efectivo/as, quando trabalham em equipa. Os membros da equipa dependem uns dos outros e o seu trabalho deve estar coordenado. Uns tomarão notas, outros, se possível, tirarão fotografias ou gravarão vídeos. Quem toma notas pode ajudar quem grava prestando atenção a possíveis interferências ou avisando se a situação se torna complicada. No caso de isto acontecer, é importante evitar-se o impulso de sair correndo ou de intervir directamente.

A coordenação, sempre necessária, ganha importância quando o número de observadora/es é reduzido.

8. Objectividade

EsCULcA dispõem equipas de observadore/as com o fim de salvaguardar os direitos de reunião e manifestação. Não se tenta aparentar que não se faz política, se por tal se entende a defesa plena destes direitos. A isso se limita a função de observação.

Para servir de modo apropriado estes objectivos, o/as observadore/as de EsCULcA devem poder ser identificados/as de imediato com essa função de defesa de direitos.

A polícia deve ser consciente de que a sua actuação está a ser documentada como parte de uma acção que pode fazê-los responsáveis por qualquer vulneração dos direitos dos manifestantes.

Por isso, tanto a denúncia pública requerem que o trabalho seja o mais exaustivo e objectivo possível. É útil explicar, a quem corresponda, qual é a função de o/as observadore/as, assim como manter uma atitude de seriedade, tanto para o desenvolvimento da manifestação como para, no seu caso, ter capacidade de defesa ante detenções.

Uma das funções primordiais da presença do/as observador/as em actos públicos é servir como elemento dissuasivo para as forças policiais nom realizarem actividades perigosas ou ilegais.

Non se tenta aparentar que nom se fai política se por tal se entende a defensa plena dos direitos de reunim e manifestaçom.

Em resumo, é preciso pedir às pessoas que actuem como observadore/as, nom como manifestantes, e que evitem que se esfumem os limites entre o/a observador/a e o/a activista.

9. Interacçom com a polícia

Nom se deve discutir nem confraternizar com a polícia. Umha discussom comporta umha elevada possibilidade de detençom. E um excesso de confiança com os agentes pode transmitir umha mensagem equívoca aos manifestantes. Contudo, é possível dirigir-se à polícia para formular perguntas concretas sobre eventuais restriçoms no exercício do direito à manifestaçom, p.ex. limitaçoms no acesso a um determinado espaço público. As respostas dos agentes podem servir para avaliar posteriormente o acontecido, e para evitar restriçoms ilícitas do direito de manifestaçom.

10. Preparaçom para a funçom de observador/a

É conveniente familiarizar-se com os diversos guias de direitos em matéria de manifestaçom disponíveis na rede (p.ex. <http://www.esulca.net/arquivo/guia-AGAL.pdf>). Estes materiais ajudam a identificar algumas das principais questoms jurídicas que podem surgir em manifestaçoms. Para realizar uma tarefa de observaçom realmente efectiva, é preciso conhecer os tipos de situaçoms que podem conduzir a umha detençom, as garantias em caso da perseguiçom de um delito e as típicas atitudes e decisoms que toma a polícia neste tipo de casos.

Ainda que os observadores nom proporcionam assessoramento jurídico, a observaçom deve realizar-se tendo umha certa familiaridade, quando menos de carácter geral, com os tipos de cargos que os manifestantes temem que enfrentar habitualmente, com o que acontece quando se produzem detençoms e com os tipos de abusos policiais que podem permitir umha verdadeira defensa jurídica. Também se deveria ter conhecimento básico do direito de reuniom e dos seus limites. Este conhecimento pode ajudar a identificar questoms a ter em conta durante uma manifestaçom.

É recomendábel contar com o seguinte material:

- Bloc de notas e bolígrafos.
- Peto que identifica como observador.
- Credencial de advogado, se se dispom dela.
- Telemóvel.
- Listagem de telefones dos membros da equipa.

- Mapa da zona, se necessário.
- Gravadora de audio e/ou câmara de fotos ou de vídeo.

11. No dia da acção

É conveniente:

- Acudir cedo, antes do começo da manifestação.
- Acordar de forma precisa a estrutura de coordenação.
- Tomar nota do lugar designado e saber localizá-lo com precisão.
- Conhecer o transporte público da zona ou arranjar outro meio de transporte.
- Trocar números de telemóvel com os demais observadores.
- Contactar com a estrutura de coordenação durante o desenvolvimento da manifestação.

Ao remate, é conveniente

- Juntarem-se os membros da equipa num lugar de contacto acordado de antemão para
 - confirmar, sendo o caso, que não aconteceu nada a ninguém/ha observador/a,
 - ver se é necessário ir a alguma esquadra da polícia,
 - compartilhar impressões, notas e, sendo o caso, provas que se podem ter conseguido.

12. Durante a manifestação

É conveniente tomar notas em que se precise:

- Tipo de polícia presente (Polícia Local, Polícia Autónoma, Corpo Nacional de Polícia, Guarda Civil, segurança privada), assim como qualquer número de placa que se possa ver, especialmente de quem realiza uma detenção.
- Se não se pode ver este tipo de informação identificadora, ou se os agentes não a levam, é conveniente tomar nota destas circunstâncias, assim como das descrições físicas dos agentes policiais.
- Quem está ao mando do operativo.
- Advertências dadas, quem as deu, que dixo, quanto se pudo ouvir.
- Rotas seguidas pelos manifestantes (ruas e horas).
- Meios de comunicação presentes.
- Nomes das pessoas detidas e a sua conduta (passiva, resistente, alheia à manifestação).

- Conduta dos agentes policiais e qualquer circunstância especial (força empregada, intimidações, táticas).

Se se dispom de umha câmara, e na medida do possível, devem documentar-se visualmente os momentos mais comprometidos.

Se sucede algum incidente entre a polícia e os manifestantes, é conveniente situar-se perto e escolher umha boa perspectiva. É preciso ter em conta que se se dispom de câmara, um ponto de vista amplo nom só é mais seguro, senom que pode revelar informação que fotos ou gravações tomadas com umha perspectiva limitada nom mostram.

Todas as notas que se tomem deveriam começar com a referência ao lugar e à hora. Se se produz uma detenção, é importante identificar pessoas que podan conhecer o nome do/a arrestado/a. É preciso tentar averiguar da polícia onde som levadas as pessoas detidas e os cargos que se lhes imputam. Logo que seja possível, convém informar o resto do/as observadore/as das detenções.

É essencial que o/as observadore/as evitem ser preso/as. Se a polícia dá algumha instrução, ou vai deter um/ha observador/a, o mas importante é manter-se em calma. Convém explicar ao agente que se se está fazendo umha tarefa de observação como membros dumha equipa organizada por EsCULcA, em contacto com advogado/as da associação. Deve avaliar-se a situação e nom se permitir a intimidação, mais também lembrar que nom é conveniente levar as coisas ao ponto de detenção. O/as observadore/as som bem mais efectivo/as quando nom estão preso/as. Se a polícia pede que lhe sejam entregadas as fotografias ou vídeos, o critério, em princípio, é defender a legalidade e a confidencialidade dessa documentação, e o seu sentido como parte da tarefa de observação.

Hai que manter-se vigilante em todo momento. Convém atender a detalhes que podan indicar provocações ou polícias infiltrados: pessoas que repentinamente se juntam à marcha, pessoas cuja vestimenta e aspecto nom som os habituais no grupo em que se integram. Convém estar atento/a a pessoas que podan instigar à violência ou manifestantes. Quando este tipo de comportamentos podam causar problemas, é preciso avisar outro/as de modo que podam controlar o que acontece. Se a manifestação tem serviço de ordem, este deve ser também avisado. As contramanifestações devem ser convenientemente documentadas.

***É importante
que a/os
observadora/es
evitem ser
presa/os***

13. Caso de se produzirem detenções

No lugar da detenção deve perguntar-se à polícia onde leva a/os detida/os, assim como os cargos que se lhes imputam. Em caso de que se veja preciso, ao remate da manifestação pode acudir ao lugar de detenção algum membro da equipa para interessar-se pela situação das pessoas presas e do momento da sua posta em liberdade.

O/as observadore/as que presenciem uma detenção devem apontar o nome da pessoa presa e a maior quantidade de nomes e dados de contacto de testemunhas. Caso for preciso, convém ocupar-se das suas declarações com posterioridade.

Isto é mui importante, porque a polícia adopta recusar qualquer tipo de informação se nom se conhece o nome de o/a preso/a.

Na medida em que seja possível falar com alguma das pessoas detidas, o mais conveniente é recomendar-lhe que nom declare na esquadra. É fundamental pôr em conhecimento do resto da/os observadora/es a existência de detenções.

14. Algumas imputações habituais em caso de detenção

A modo de referência, e sem ánimo algum de exaustividade, citamos alguns dos cargos mais frequentes: desordens públicas, manifestação ilegal, resistência a agente da autoridade, atentado a agente da autoridade

15. Especial atenção a certas tácticas policiais

Diversas tácticas policiais carecem de cobertura legal, ou som directamente ilícitas. Deve prestar-se especial atenção, e documentar-se com cuidado tácticas como as que se mencionam a seguir, assim como outras mas ofensivas, como o emprego excessivo da força ou as detenções injustificadas.

1) Identificações injustificadas.

A polícia realiza de vez em quando identificações injustificadas, individuais ou colectivas, nom cobertas pela competência de descoberta de delitos ou infracções administrativas. Deve documentar-se com atenção:

- Onde e quando se realiza a identificação.
- Se a identificação altera o curso da reunião ou manifestação ou bloqueia a circulação de pessoas.

Algumas imputações habituais em caso de detenção:

- **Desordens públicas**
- **Manifestação ilegal**
- **Resistência a agente da autoridade**
- **Atentado a agente da autoridade**

- Se som identificados pessoas com alguma característica comum: pertencentes a uma determinada organização, grupos de jovens, grupos que marcham -ou acodem- à manifestação, pessoas que observam o evento.
- Números de placa e corpo policial dos agentes.
- Motivo que a alega polícia -se o di- para realizar a identificação.
- Que acontece com as pessoas que não se identificam.

2) **Denegação de acesso a espaços públicos.** Nalgumas ocasiões, a polícia estabelece bloqueios que impedem as pessoas acederem a determinados lugares públicos.

Deve documentar-se com atenção:

- Que espaços são "fechados" deste modo.
- Números de placa e corpos policiais implicados no bloqueio.
 - Qual é, segundo a polícia, a razão do bloqueio.
 - A quem se recusa o acesso.
 - Como afecta isto ao curso da manifestação.

Diversas táticas policiais carecem de cobertura legal ou são directamente ilícitas:

a) Identificações injustificadas.

b) Denegação de acesso a espaços públicos.

Relacionado com isto, às vezes a polícia rodeia uma marcha, impedindo as pessoas incorporarem-se à manifestação ou a abandonarem. Convém assegurar-se de documentar o feito e anotar exactamente que acontece quando as pessoas tentam entrar ou sair.

3) Emprego intimidatório da força.

A polícia emprega diversos meios de intimidação, como os empurrões com as porras, as ameaças verbais ou o despregamento de armas e equipamento antidistúrbios. Deve documentar-se quem emprega esses métodos, em que lugares e em que contextos.

16. Comunicação com os meios

Deve decidir-se se, como, e quem, vai levar uma possível interlocução com os meios e convém que esta tarefa não distraia os membros da equipa do trabalho de observação. Pelo demais, não deve perder-se de vista que a actividade policial numa parte de uma manifestação pode ser muito diferente do que acontece noutra, o que põe em questão a perspectiva do/a observador/a individual; uma declaração errada de um/ha observador/a dizendo que "a polícia se comportou com correcção" pode resultar muito disfuncional para a defesa dos direitos de reunião e manifestação.

17. Conservação de provas físicas

Caso de se produzirem ferido/as, é importante conseguir os nomes e dados de contacto das pessoas implicadas e toda a informação possível sobre as circunstâncias. Se a polícia dispara qualquer tipo de arma, pode ser útil recolher munição na zona. Deve ser fotografada, se possível, antes de a recolher.

18. Depois da manifestação

Convém rever as notas enquanto os incidentes estiverem ainda frescos na mente aos efeitos de acrescentar qualquer detalhe que possa ter sido omitido ou esclarecer qualquer pormenor anotado depressa. Posteriormente, quando a manifestação tiver rematado, devem revisar-se novamente as notas para assegurar-se de que os feitos estão claros. A estes efeitos, não pode perder-se de vista que qualquer eventual acção judicial em relação com os feitos vai tardar meses e que a documentação que se conserve pode ser de utilidade para advogados em sede jurisdicional. Esta é uma razão para procurar ter a maior certeza de que as notas são muito claras e se ajustam aos feitos observados.



B. ORGANIZAÇÃO DE EQUIPAS DE OBSERVAÇÃO

1. Organização e funcionamento de equipas de observação

Em primeiro lugar, convém ter algum tipo de contacto com a/os organizadora/es. A estes efeitos, é importante ir cedo à manifestação e comunicar a presença (o que pode não ser necessário, dada a visibilidade da/os observadora/es). Também resulta útil ter informação sobre como pensam actuar o/as manifestantes e é igualmente oportuno ter um mecanismo de coordenação e de contacto com a polícia.

Antes da realização de uma tarefa de observação numa manifestação concreta, é necessário comunicar à delegação ou subdelegação do governo a presença, com uma referência geral ao sentido da função de observação. Ao mesmo tempo, nalgumas ocasiões pode ser boa ideia enviar uma nota de imprensa anunciando a presença das equipas de observação numa determinada manifestação. Este é um modo de pôr o feito em conhecimento do/as manifestantes e anunciar a outros grupos de activistas a existência do programa de observação.

Se for preciso, antes do início convém esclarecer à/os organizadora/es da manifestação qual é a função da/os observadora/es e, em particular, precisar que não realizam assessoramento jurídico, senão que pretendem defender os direitos de reunião e manifestação mediante o monitorio e, no seu caso, a denúncia pública das vulnerações que podam vir a cometer-se.

Também antes do início da manifestação, interessa estabelecer contacto com a polícia, apresentar-se perante o dispositivo policial, pedir falar com o responsável, fazer-lhe saber por que se está ali e, sendo o caso, entregar-lhe a comunicação à autoridade governativa.

É preciso também decidir se se quer que a/os observadora/es fagam declarações aos média, ou se se estabelece algum modo de coordenação para a relação com eles.

Como critério geral, devem asignar-se observadora/es a diversos lugares, de modo que estejam bem distribuído/as e podam cobrir qualquer ponto problemático, como as partes dianteira e traseira da marcha e áreas onde estiverem estabelecidos cordons

Antes da realização de uma tarefa de observação numa manifestação concreta, é necessário comunicar à delegação ou subdelegação do governo a presença, com uma referência geral ao sentido da função de observação.

policiais. É preciso estabelecer um sistema de comunicação e trocar números de telemóvel.

Convém que as equipas de observação contactem entre si de modo regular e, quando menos, ao remate da manifestação. Deve prestar-se atenção às detenções, assim como às restantes situações anteriormente mencionadas. A estes efeitos, convém ter arranjado previamente o contacto com algum/ha advogado/a, como precaução para casos em que for necessário. Se se produzirem detenções, é preciso falar com o agente ao mando para tentar determinar os cargos, onde vão ser levadas as pessoas presas e o momento de previsível posta em liberdade.

É necessário ter sempre em mente a importância de manter a atenção durante o desenvolvimento da manifestação, especialmente em relação com qualquer feito relevante. Em particular nas marchas notificadas e -aparentemente- nom problemáticas, é fácil distrair-se e nom prestar suficiente atenção ao que acontece.

Em geral, a/os observadora/és nom actuam como pacificadora/es. Nom obstante, se a/os observadora/es geram credibilidade à polícia, em ocasiões excepcionais podem interceder em momentos de tensão, quando for apropriado e tiverem sido requerida/os para isso.

No final da manifestação os membros da equipa devem compartilhar as notas e a documentação disponíveis, e assegurar-se de que se tem a informação de contacto em relação com cada assunto relevante. Se for preciso, devem acudir onde foram levadas as pessoas detidas, para obterem informação sobre a sua situação ou, no caso, poderem contribuir a que disponham de defesa.

2. Acudir ou nom acudir

Deve decidir-se por adiantado se a/os observadora/és vão acudir a ações para as que nom tenham sido solicitada/os. Ainda que alguns grupos nom o pedem porque nom sabem que esta possibilidade existe, outros pode que nom queiram essa presença. Em caso de dúvida, convém tentar pôr-se em contacto com o/as organizadore/as.